



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 011/2025 - PRAE/2025

Processo nº 04410050.001800/2024-11

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REFERENTE AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA UERN, SEMESTRE 2025.1.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo de fluxo contínuo para acesso aos Programa de Auxílio Financeiro, Apoio ao Estudante, Auxílio Creche, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação, semestre 2025.1, conforme Resoluções n.º 39/2014-CD, 008/2019 - CD, n.º 009/2020 - CD n.º 02/2020-CD e Resolução n.º 023/2024 - CD/FUERN.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes da Uern, devidamente matriculados, que possuam renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio, para acesso ao Programa de Moradia Universitária - Auxílio Financeiro, Apoio ao Estudante, Auxílio Creche, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.

2. DA MODALIDADE DO AUXÍLIO

2.1. Serão ofertadas neste Edital 5 (cinco) modalidades de Auxílio Estudantil:

1. Programa de Moradia Universitária - Auxílio Financeiro;
2. Programa Apoio ao Estudante;
3. Programa Auxílio Creche;
4. Programa Auxílio Transporte;
5. Programa Auxílio Alimentação.

2.2 Programa Moradia Universitária - Auxílio Financeiro

O auxílio moradia tem como finalidade fornecer suporte financeiro para o pagamento de aluguel ou disponibilizar moradia universitária aos discentes. Esta assistência é destinada aos alunos dos cursos de graduação que não possuem residência familiar na cidade do campus em que estão matriculados.

O auxílio financeiro tem como finalidade o pagamento do aluguel, proporcionando, assim, uma solução para a habitação dos estudantes durante o período de seus estudos. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2.3. Programa de Apoio à Permanência Estudantil

O Programa de Apoio ao Estudante tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos discentes da Uern, com o objetivo de minimizar as dificuldades econômicas enfrentadas durante o período acadêmico.

O auxílio financeiro concedido é destinado exclusivamente ao custeio de despesas essenciais: Moradia; Alimentação; Transporte; Reprografia. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2.4. Programa Auxílio Creche

O auxílio-creche visa fornecer suporte financeiro exclusivamente aos discentes que possuem filhos de idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos para custear as despesas relacionadas à creche, pré-escola ou serviços de cuidador, enquanto a(o) estudante realiza suas atividades acadêmicas.

Esse auxílio visa assegurar que os estudantes, especialmente aqueles com responsabilidades familiares, possam conciliar seus estudos com o cuidado adequado de seus filhos, sem comprometer o desempenho acadêmico. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para um filho e R\$ 750,00 (setecentos reais) dois filhos.

2.5. Auxílio Transporte

O auxílio-transporte tem como finalidade fornecer apoio financeiro aos discentes da Uern que possuem despesas com deslocamento entre sua residência e o campus universitário. Este benefício visa reduzir os custos com transporte, garantindo que os estudantes possam frequentar suas aulas e atividades acadêmicas sem dificuldades financeiras. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.6. Auxílio Alimentação

O Auxílio Alimentação tem como objetivo garantir condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este benefício visa assegurar que os discentes possam atender às suas necessidades alimentares durante sua trajetória acadêmica. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.7. Os auxílios serão pagos somente em conta-corrente (preferencialmente Banco do Brasil) dos(as) beneficiários(as).

3. DAS VAGAS

3.1 Serão ofertados **648 auxílios para o período letivo de 2025.1**, distribuídas por Campus, conforme disposto no Anexo I do edital.

3.2. Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência nos Programas e Auxílios.

3.3. Serão reservadas vagas para os(as) estudantes que utilizaram a cota PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas) para o ingresso no curso vinculado à Uern.

3.4. Os casos dos(as) estudantes que optarem a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será solicitado à Diretoria de Política e Ações Inclusivas - DAIN a declaração ou documento equivalente emitida pela Junta Médica Multiprofissional da Uern que comprove a deficiência ou será averiguado junto ao Subsistema de Registro Escolar - SAE/UERN.

3.5. Serão reservadas vagas para os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, terão a sua condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE/UERN junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DIAAD, que emitirá documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.

3.6. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado à Uern.

3.7. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

3.8. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.

3.9. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas ofertadas em alguma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias, na seguinte ordem: Pretos, Pardos ou Indígenas, Pessoa com Deficiência e Ampla Concorrência.

3.10. As vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre os campi de acordo com a existência de candidatos do cadastro de reserva que atendam aos critérios definidos por este Edital, obedecendo à ordem de classificação da menor para a maior renda per capita.

3.11. Para a segunda etapa do Fluxo de Seleção, o quadro de vagas será atualizado e publicado por meio de Aditivo.

4. REQUISITOS DE ACESSO

4.1. Para participar do processo seletivo, o(a) estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos gerais:

1. Esteja regularmente matriculado em curso da Uern;
2. Seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
3. Possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um, vírgula cinco) salário mínimo.
4. Comprove situação de renda que justifique a inclusão no programa, mediante avaliação socioeconômica e participação em todas as etapas deste Edital;
5. Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
6. Não possua vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;
7. Não seja beneficiário(a) de outro auxílio socioassistencial vinculado a Prae/Uern;
8. Não seja beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
9. Tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, salvo exceções previstas;
10. Não esteja em débito ou pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE assim como com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Uern;

4.2. Para o Programa de MORADIA UNIVERSITÁRIA-AUXÍLIO FINANCEIRO, além de cumprir os critérios descritos no item 4.1, o(a) estudante:

1. não deve residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) resida em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros; não ter sido beneficiário do Programa de Moradia Universitária, ou programa equivalente, anteriormente.
2. esteja regularmente matriculado no semestre letivo vigente, em curso presencial de graduação ou pós-graduação

da Uern stricto sensu.

3. para alunos (as) de graduação, não possuir diploma de graduação anterior.
4. para alunos da pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação anterior stricto sensu.
5. não tenha sido beneficiário(a) do Programa de Moradia Universitária ou programa equivalente anteriormente, exceto no caso de migração.

4.3. Para o Programa de APOIO AO ESTUDANTE, além de cumprir os critérios descritos no item 4.1, o(a) estudante deverá:

1. ter ingressado na Uern através do sistema de cotas de acordo com a legislação vigente;

4.4. Para o Programa AUXÍLIO-TRANSPORTE, além de cumprir os critérios descritos no item 4.1, o(a) estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial da Uern;
- II. ter residência fora do município sede do curso ao qual está vinculado.
- III. estar inscrito em mínimo no 04 (quatro) componentes curriculares.

§ 1º O (A) estudante que não atender ao requisito de que trata inciso II, poderá participar, desde que comprove residir em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros.

§ 2º O (A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso III poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal explicando a excepcionalidade, que será analisado pelo Setor competente.

4.5. Para o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, além de cumprir os critérios descritos no item 4.1, o(a) estudante deverá:

1. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial, na modalidade graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;
2. ser, prioritariamente, beneficiário (a) do Programa de Moradia Universitária da Uern, na modalidade residência.
3. para alunos (as) de graduação, não possuir diploma de graduação anterior;
4. para alunos (as) de pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação stricto sensu anterior no mesmo nível.

4.6. Para o Programa AUXÍLIO-CRECHE, além de cumprir os critérios descritos no item 4.1, o(a) estudante deverá:

1. estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Uern;
2. ter cursado a educação básica integralmente em escola pública, excetuando-se os casos de estudantes oriundos da rede privada previstos em edital;
3. não possuir diploma de graduação;

4.7. Nos casos dos(as) estudantes que optarem a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será solicitado à Diretoria de Política e Ações Inclusivas - DAIN a declaração ou documento equivalente emitida pela Junta Médica Multiprofissional da Uern que comprove a deficiência ou será averiguado junto ao Subsistema de Registro Escolar - SAE/UERN.

4.8. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, terão a sua condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE/UERN junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DIAAD, que emitirá documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.

4.9. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado à Uern.

4.10. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

4.11. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.

4.12. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os(as) candidatos(as) segundo as datas do cronograma de seleção

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão recebidas em forma de fluxo contínuo, observando as datas e a existência de vagas.

5.3. As inscrições para o processo de seleção serão realizadas em dois momentos no semestre 2025.1, nos períodos definidos a seguir:

1ª ETAPA DE INSCRIÇÃO: 17 a 28 de fevereiro de 2025

2ª ETAPA DE INSCRIÇÃO: 02 a 08 de abril de 2025

- 5.2. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (**Anexo II**), no período de cada etapa.
- 5.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) poderá escolher 02 (duas) opções de auxílio para concorrer.
- 5.4. Havendo mais de uma inscrição válida, será considerada a última inscrição para fins de análise e concorrência aos Programas.
- 5.6. O(A) candidato(a) será classificado(a) de acordo com as suas duas opções de auxílio, na seguinte ordem: "1ª opção", caso seja selecionado nas vagas; caso não esteja no número de vagas ofertadas na "1ª opção", será verificada a "2ª opção" do(a) candidato(a).
- 5.7. O candidato pode ser selecionado (dentro do número de vagas) somente em uma das opções.
- 5.8. Ao ser selecionado(a) na 1ª opção de auxílio, o(a) candidato(a) não concorrerá à sua 2ª opção. Ou seja, o mesmo candidato não será selecionado em suas duas opções de auxílio, mesmo que tenha renda per capita suficiente para estar dentro do número de vagas das duas opções escolhidas.
- 5.9. Caso o(a) estudante não for selecionado dentro das vagas nas duas opções, ficará no Cadastro de Reserva das duas opções.
- 5.10. No ato da inscrição, o (a) estudante que tiver cadastro na PRAE, poderá juntar Documento emitido pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário.
- 5.11. Os critérios de permanência serão regidos pelas respectivas resoluções dos programas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para a inscrição, o(a) discente precisa juntar a documentação digitalmente no Formulário, no momento do seu preenchimento, conforme a seguir:

- a) Cópia do RG (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Atestado de Matrícula referente ao semestre 2025.1 disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- d) Comprovante de renda:
 - **Ausência de Vínculo Empregatício** (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - **Anexo III**;
 - **Trabalhadores Assalariados**: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
 - **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS**: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
 - **Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc** - Declaração de rendimentos informais - **Anexo IV**
- f) Cópia de uma fatura de energia atualizada;
- g) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar ou do(a) estudante (caso seja responsável familiar);

6.2. Documentos dos membros do grupo familiar:

- a) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:
 - **Ausência de Vínculo Empregatício** (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - **Anexo III**;
 - **Trabalhadores Assalariados**: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
 - **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS**: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
 - **Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc** - Declaração de rendimentos informais - **Anexo IV**

6.3. Os(As) estudantes, que não tem cadastro na PRAE, deverão ser realizados uploads de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF.

6.3.1. O (A) estudante que tiver cadastro na PRAE, poderá juntar Documento emitido pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário.

6.4. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento familiar obrigatório será desclassificado(a).

6.4.1. O (a) estudante que não tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, e que deseja participar do processo seletivo, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do **formulário de justificativa para os(as) não-cotistas** disponível no **Anexo V**, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do referido programa.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada na análise do perfil socioeconômico.

7.2. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos no perfil de cada Programa, conforme o item 4, e entregarem toda documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição.

7.3. O(A) candidato(a) poderá ser convocado(a) para a entrevista caso surjam dúvidas sobre a comprovação de renda.

7.3.1. A entrevista poderá ocorrer remotamente, via plataforma do Google Meet ou presencial, conforme a convocação para o e-mail informado no processo de inscrição.

ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E ANÁLISE DE REGULARIDADE ACADÊMICA (ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA):

7.4.1. Os(as) estudantes que ficarem empatados(as) serão submetidos aos seguintes critérios de desempate, observando a ordem, os quais são:

1. maior quantidade de membros da família;
2. não possuir bolsa;
3. maior idade.

7.5. Os(As) estudantes serão convocados(as) observando a ordem de classificação da menor para a maior renda per capita. No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando se os números a partir da terceira casa decimal.

7.6. Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação dos resultados.

7.7. Ficará à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador, ou representante legal, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.

7.8. As vagas não ocupadas nos Programas que ofertam esse edital poderão ser ofertadas em fluxo contínuo.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado preliminar será publicado por meio do Jornal Oficial da Fuern - Jouern e nas redes sociais da PRAE, nas seguintes datas:

RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA: 21 de março de 2025

RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA: 17 de abril de 2025

8.2. Do resultado preliminar, caberá recurso, por meio de preenchimento de formulário próprio designado em Edital, a ser apresentado, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE.

8.2.1. As datas para interposição dos recursos serão dispostas no Edital.

8.2.2. O Recurso tem a finalidade de apontar erro objetivo proveniente da PRAE.

8.2.3. Não será recebido como recurso a documentação ausente no ato de inscrição, porquanto é responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

8.3. O resultado final será divulgado, no Jornal Oficial da FUERN - JOUERN, no site da Uern, nas seguintes datas:

RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA: 28 de Março de 2025

RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA: 24 de Abril de 2025

9. DO CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	DATA
1ª Etapa	Lançamento do Edital	15 de fevereiro de 2025
	Inscrições	17 a 28 de fevereiro de 2025
	Resultado Preliminar	21 de março de 2025
	Recurso	24 de março de 2025
	Resultado Final	28 de março de 2025
	Envio de dados bancários	21 a 31 de março de 2025
2ª Etapa	Lançamento do Edital Aditivo de vagas	02 de abril de 2025
	Inscrições	02 a 08 de abril de 2025
	Resultado Preliminar	17 de abril de 2025
	Recurso	22 de abril de 2025
	Resultado Final	24 de abril de 2025

10. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

10.1. Os discentes aprovados nos Programas serão submetidos a reavaliações acadêmicas e sociais de forma periódica.

10.2. As reavaliações têm como intuito avaliar as condições de acesso e permanência dos beneficiários.

10.3. Durante o período de reavaliação, os beneficiários poderão ser desligados dos programas, na medida que descumprirem os requisitos.

a) deixar de responder às convocações ou de apresentar informações que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;

b) cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;

c) ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

d) efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico do curso;

e) ser reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

f) apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo, ou durante a vigência do benefício;

h) ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

10.4. Para os Programas: Auxílio Creche; Moradia Universitária, auxílio financeiro; os beneficiários serão convocados periodicamente para prestação de contas, nos termos dos Editais de convocação, sob pena de desligamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE.

11.2. Os(as) candidatos(as) não selecionados ficarão no cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação prevista no item 5 deste Edital.

11.3. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

11.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência dos auxílios, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.

11.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e nas Resolução n.º 008/2019 - CD/FUERN, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 14 de fevereiro de 2025.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Portaria n.º 031/2023-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 14/02/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32013091** e o código CRC **49F48D2A**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO II - [FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#)

ANEXO III - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO](#)

ANEXO IV - [DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS](#)

ANEXO V - [FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA OS\(AS\) NÃO-COTISTAS](#)

Referência: Processo nº 04410050.001800/2024-11

SEI nº 32013091